



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Seção de Suporte Administrativo e Operacional - SSJ de Uberlândia
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

DECISÃO SJMG-ULA-SESAP 1/2025

PAe/SEI nº 0012918-46.2024.4.06.8001

Subseção Judiciária de Uberlândia/MG

Processo Seletivo de Estagiários - DIREITO

RECORRENTE: CPF 014.460.*-50**

Trata-se de recurso interposto contra o ATO SJMG-ULA-SESAP 1/2025 (id. 1073584), referente à divulgação do resultado preliminar do Processo Seletivo de Estagiários - ANO 2024 - DIREITO, publicado no Boletim Eletrônico da Justiça Federal de Minas Gerais em 10/1/2025, cuja fundamentação segue transcrita:

"Conforme documentos enviados no ato da inscrição, a média global correta do curso de Direito é 97,5 valor descrito na segunda página do arquivo anexado, onde constam as médias gerais considerando todas as disciplinas do curso atual. No entanto, foi considerada no edital uma média equivocada de 85,1, resultante de um cálculo que não incluiu adequadamente as médias do curso atual. Diante disso, solicito: 1. A revisão da média global para 9,75, conforme indicado nos documentos; 2. A reclassificação, caso a correção altere minha posição no quadro de classificação."

DECIDO.

De acordo com o item 5.1, §1º, do Edital n.0973988, a pontuação de classificação resulta da média aritmética das disciplinas cursadas no 1º (primeiro) e 2º (segundo) períodos da Faculdade de Direito em que o candidato se encontra matriculado, computando-se, também, no caso de transferência entre Instituições de Ensino Superior - IES, as notas de "*todas as disciplinas cursadas na faculdade ou no curso de origem até o período integralizado, limitando-se a soma ao 2º período ou 1º ano*".

Como ocorreu movimentação do recorrente entre IES, a média compõe-se das notas da faculdade atual e daquelas obtidas na instituição de origem. Nesse sentido, considerando-se as 14 (quatorze) notas apresentadas nos históricos escolares (85, 75, 80, 80, 85, 75, 70, 70, 100, 100, 98, 98, 89, 100), a média atingida foi de 86,071.

Isso posto, **INDEFIRO** o pleito recursal, mantendo-se a nota final em 86,071, bem assim a classificação do candidato.

Publique-se e encaminhe-se cópia da presente decisão na forma determinada nos itens 7.3 e 7.4 do Edital n. 0973988.

OSMAR VAZ DE MELLO DA FONSECA JÚNIOR

Juiz Federal Diretor da SSJ de Uberlândia

- documento assinado eletronicamente-



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Vaz de Mello da Fonseca Júnior, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 16/01/2025, às 16:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código
verificador **1076524** e o código CRC **0038E87F**.

Av. Cesário Alvim, 3390 - Bairro Brasil - CEP 38400-696 - Uberlândia - MG
0012918-46.2024.4.06.8001

1076524v4